

LEI Nº 427/2011

"Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências"

O povo do Município de Pavão, por seus representantes legais, os vereadores, aprova, eu, prefeito municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, inscritos em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos até o dia 31 de dezembro de 2011 com redução de 100 % (cem por cento) dos juros e multas;

II – Se pagos em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e 50% nos juros devidos, desde que cada parcela não seja inferior a R\$50,00 (cinquenta reais)

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O benefício fiscal previsto nos inciso I do artigo 1º independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido.

Parágrafo único – A cobrança do débito fiscal com as benesses previstas nesta lei, se dará por iniciativa do Poder Executivo, sendo contribuinte notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Caso opte pelo parcelamento a que alude o inciso II do artigo 1º desta Lei, O contribuinte deverá requerê-lo até o dia 31 de agosto de 2011.

§1º - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, deverão ser protocolados junto à Administração Municipal Setor de Tributação e Fiscalização, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejado;

§2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.

§3º - O deferimento do pedido do parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, será devidamente fundamentado.

Art. 5º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora na forma prevista do Código Tributário Municipal e cobrados judicialmente.

Art. 6º - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida reconhecida a ser paga conforme artigo 1º parágrafos I e II, o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

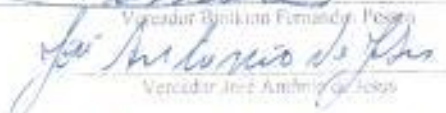
Pavão/MG, 10 de Junho de 2011.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
27 de junho de 2011


Vereador Danilo Fernando Pessoa

Vereador José Antônio da Rocha

Vereador Dalma José de Rocha

APROVADO

1ª discussão

27 de junho de 2011


Vereador Rangel Costa Abreu
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
27 de junho de 2011


Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Vereador Leônidas Bernardino Pereira

Vereador Junilson Duarte Barbosa

APROVADO

2ª discussão

27 de junho de 2011


Vereador Rangel Costa Abreu
Presidente

**A COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
27 de junho de 2011


Vereador João Gonçalves Pereira

Vereador Danilo Fernando Pessoa

Vereador Danilo Fernando Pessoa

APROVADO

3ª discussão

27 de junho de 2011


Vereador Rangel Costa Abreu
Presidente

A SANÇÃO

29 de Junho de 2011


Prefeito Municipal de Pavão MG